



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda.	<b>UF:</b> MA	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade do Centro Maranhense – FCMA, com sede no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge		
<b>e-MEC Nº:</b> 202005497		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>189/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/3/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade do Centro Maranhense – FCMA, com sede na Avenida Eliezer Moreira, nº 99, bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 19.039.710/0001-53, com sede no mesmo município e estado.

### Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 26 a 28 de setembro de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 164687, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,27
Eixo 4 – Políticas de Gestão	<b>1,83</b>
Eixo 5 – Infraestrutura	3,41
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Considerando que os Indicadores 2.2., 3.2., 3.3., 4.1., 4.2., 4.3., 4.7., 4.8., e 5.17 receberam conceitos aquém do mínimo de qualidade, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES decidiu pela instauração de protocolo de compromisso, nos termos dos incisos IV e VII do art. 6º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Em 20 de junho de 2023, a IES aderiu ao Protocolo de Compromisso e, em 19 de outubro de 2023, anexou o Termo de Cumprimento. A Reavaliação do Protocolo de Compromisso de 2024, realizado pelo Inep, ocorreu no período de 12 a 14 de junho de 2024, de modo que foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos	Conceito/2022	Conceito/2024
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60	4,80
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,27	4,67
Eixo 4 – Políticas de Gestão	<b>1,83</b>	<b>4,33</b>
Eixo 5 – Infraestrutura	3,41	3,80
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>	<b>4</b>

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 7 de fevereiro de 2025, a SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

#### *8. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 06-05-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2024 igual a quatro.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

Eixo	Conceito/2024
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,67
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,33
Eixo 5 – Infraestrutura	3,80

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*Endereço: (1085020) SEDE - FCMA - Avenida Eliezer Moreira, SEDE - FCMA, Nº 99 - Vila Canadá - Barra do Corda/Maranhão*

*A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2020 e o Laudo Técnico de Acessibilidade/2023, elaborado pelo Engº Agamenon Gustavo de Sousa Filho, CREA/MA 111686736-2 (arquivo anexado na resposta da diligência/2024).*

*A instituição apresentou Alvará de Localização e Funcionamento, com data de validade que expirou em 31/12/2024 (arquivo anexado na resposta da diligência/2024).*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*Endereço: (1085020) SEDE - FCMA - Avenida Eliezer Moreira, SEDE - FCMA, Nº 99 - Vila Canadá - Barra do Corda/Maranhão*

*A IES anexou o Plano de Ação e Emergência/2025, elaborado pelo Engº Agamenon Gustavo de Sousa Filho, CREA/MA 111686736-2; e o Requerimento de CAP do Corpo de Bombeiros, com data de 14/01/2025 (arquivos anexados na resposta da diligência/2024).*

*A IES não anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

*A instituição apresentou Alvará de Localização e Funcionamento, com data de validade que expirou em 31/12/2024.*

*§ 3º Na hipótese de apresentação de alvará de funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, considera-se atendidos os critérios de que tratam os incisos III e IV do caput.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviça – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (20/01/2025).*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 01/06/2025.*

#### *Indicadores*

*A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:*

*I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5*

*II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: NSA*

*III - política de atendimento aos discentes: 5*

*IV - processos de gestão institucional: 5*

*V - salas de aula: 4*

*VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII - infraestrutura tecnológica: NSA*

*VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5*

*IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 4*

*X - AVA, quando for o caso: NSA*

*XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5*

*XII - bibliotecas: infraestrutura: 4*

### *Ocorrências*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

### *Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

### *Observação*

*O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, legível e atualizado, ou Alvará de Funcionamento válido.*

*O documento deverá ser inserido na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, deve acessar o menu “Instituição”, e, a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade do Centro Maranhense – FCMA (19287), situada na Avenida Eliezer Moreira, nº 99, bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, CEP: 65950-000, mantida pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA (16203), com sede no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da FCMA, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202005497 e distribuído a este Relator no dia 7 de fevereiro de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 12 a 14 de junho de 2024, atribuiu o Conceito Institucional – CI igual a quatro à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a FCMA apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Centro Maranhense – FCMA, com sede na Avenida Eliezer Moreira, nº 99, bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente